

## REQUERIMENTO

A empresa construtora Boa Vista eireli com cnpj: 29.233.142/0001-80, solicitar o protocolo para recurso da tomada de preço n 01/2020, realizada as 9h do dia 12/03/2020.

Por fim , pede deferimentos:

Prefeitura Municipal de Tucunduva - RS  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº 43944  
Data 12 / março /20 20  
Funcionário: Davi Hanauer



Davi de Andrade Hanauer  
Construtora Boa Vista Eireli

Boa vista do Búrica, 12 de março de 2020



CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI  
CNPJ 29.233.142/0001-80  
Fone (55) 9 9652-0319  
E-mail:  
construtorabovistaeireli@mail.com

## RECURSO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tucunduva-RS

Ref. Tomada de Preços nº 001/2020

**CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI**, CNPJ nº 29.233.142/0001-80, sediada na Travessa Pardal, 72, Sala 01, Boa Vista do Buricá-RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. DAVI DE ANDRADE HANAUER, portador do RG 4105032249 e CPF nº 032.907.810-03, residente e domiciliado em Boa Vista do Buricá-RS, com fundamento no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, inconformada, vêm interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em fase da decisão desta digna Comissão de Licitação que a INABILITOU no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

### DOS FATOS

Conforme resultado de julgamento de habilitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, esta Comissão julgou Inabilitada a ora Recorrente, por ter apresentado em seu CRC a Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de 09/01/2020.

Ocorre que ao participar do referido Certame a Empresa Recorrente declarou-se Microempresa, podendo gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

Urge ressaltar que, quando não há estipulação de prazo de vigência em determinados documentos exigidos para a fase de habilitação em procedimentos de contratações públicas, é o Edital que deve apontá-lo.

Portanto, em regra, é o instrumento convocatório que deve definir a vigência dos documentos que não apresentam prazos de validade.

No entanto, caso o Edital seja omissivo nesse sentido, um dos entendimentos é no sentido de que os documentos restarão válidos se emitidos pelos Órgãos competentes dentro do exercício em que a licitação está ocorrendo, ou seja, no mesmo ano.

Outrossim, há também o entendimento no sentido de que, caso seja possível a emissão de documentações (certidões), sem as respectivas datas de vigência ou até mesmo assinaturas pela rede mundial de computadores, por qualquer pessoa, com os dados da empresa licitante, é possível confirmar a validade/veracidade das informações, não havendo que se falar igualmente na inabilitação de licitantes que apresentarem tais documentos sem mencionar o seu prazo de vigência por parte da Administração Pública.

Tomando-se, por exemplo, o Inciso III do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, que trata da certidão de falência e concordada, em regra, essa certidão é omissa quanto a prazo de validade, tendo em vista que o Cartório que a expede tão somente pode atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento de sua emissão.

Ocorre que no âmbito da Administração Pública Federal, há o entendimento de que o prazo é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Decreto nº 84.702/80.

Sendo assim, levando-se em conta o caso de um Edital ser silente ao tratar do prazo de validade (em regra, como visto, são utilizados o prazo de 180 dias) de um certo e determinado documento que deve ser verificado para fins de habilitação, deverá ser assegurado ao licitante o prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Há de se concluir, então, que, como há por parte da Administração Pública a faculdade da promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria





CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CNPJ 29.233.142/0001-80

Fone (55) 9 9652-0319

E-mail:

construtoraboavistaeireli@mail.com

constar originariamente da proposta – o que não é o caso de uma certidão, por exemplo, sem data de vencimento, já que, em tese, esta fora apresentada anteriormente pelo licitante no certame – pode a autoridade pública aceitar a nova juntada de documentos, inclusive, majorando o prazo para essa apresentação pelo mesmo período de 5 (cinco) dias.

Requer-se portanto o Aceite do Recurso Administrativo, aceite do Documento ou apresentação de nova, ou a reconsideração da Comissão de Licitação, declarando a CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI, Habilitada a prosseguir no certame.

BOA VISTA DO BURICÁ-RS, 12 de Março de 2020.

  
CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI

CNPJ 29.233.142/0001-80

DAVI DE ANDRADE HANAUER – Representante Legal  
CPF 032.907.810-03 – RG 4105032249

29.233.142/0001-80  
CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI  
Travessa Pardal 72 - Sala 01  
Boa Vista do Buricá - RS CEP: 98.918-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI**, CNPJ 29233142000180, Endereço - TV PARDAL, 72, SALA 01, BOA VISTA DO BURICA-RS - CEP 98918-000.

17 de Fevereiro de 2020, às 07:38:48

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **53fe03d90ec235773584fefe98907eda**